



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6817, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Disciplina sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º ~~Fica disciplinado por esta Lei o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.~~

Art. 1º **O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formação de diretrizes para políticas públicas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, sendo disciplinado pela presente lei. (Redação dada pela Lei nº 7791/2020)**

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar o Município de Criciúma na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma - COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma - COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O COMSEA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e entidades assistenciais de atendimento direto e 1/3 de representantes do governo municipal ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição dos representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida na forma do seu regimento interno e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à presidência.

~~§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares.~~

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil,

escolhido por seus pares. (Redação dada pela Lei nº 7791/2020)

§ 9º Na ausência do presidente ou vice, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos Conselhos no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Criciúma elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º Revoga-se a Lei 4.548 de 23 de outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 14 de dezembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN
Secretária Municipal de Administração

